



Câmara Municipal de Vereadores de Ipojuca

Estado de Pernambuco

PROJETO DE LEI Nº 062/2021

EMENTA: De iniciativa do Poder Executivo Municipal – Estima a Receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2022.

Apresentado pelo: Poder Executivo Municipal
Em ____/____/2021

Encaminhado às Comissões de: _____

Em ____/____/2021

Aprovado em 1ª Discussão Em ____/____/2021.

Presidente

Aprovado em 2ª Discussão Em ____/____/2021.

Presidente

LEI Nº ____/2021



Ipojuca, 01 de outubro de 2021.

MENSAGEM N° 21/2021

Excelentíssimo Senhor
Vereador Deoclécio José de Lira Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal do Ipojuca

RECEBI EM:	04/10/2021
ASSINATURA:	Raphael Gomes
N° PROTOCOLO:	368/2021
HORA:	12:37
CÂMARA DE VEREADORES DE IPOJUCA-PE	

APRESENTA A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA
DO MUNICÍPIO PARA 2022

I - PREÂMBULO

A Prefeita do Município tem a honra de apresentar à apreciação de V. Exas. a proposta do Orçamento Municipal para 2022, composta do texto do projeto de lei, tabelas, quadros e anexos orçamentários, elaborada de acordo com as normas legais vigentes e em consonância com o projeto do Plano Plurianual 2022/2025, apresentado juntamente com a presente proposta da LOA/2022, atendendo aos incisos II e III, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco.

A proposta da Lei Orçamentária Anual, ora apresentada, atende às disposições estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o próximo exercício, normas e anexos exigidos pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e pela Lei Complementar nº 101, de 2000.

Para conhecimento de Vossas Excelências, tecemos as seguintes considerações:

II. CENÁRIO ECONÔMICO E PROJEÇÕES DE CRESCIMENTO

O cenário macroeconômico reflete perspectiva de baixo crescimento em 2022, ainda decorrente da crise econômica que vinha de anos anteriores, seriamente agravada pela pandemia da Covid-19 que assola a humanidade desde o início de 2020, ainda não superada.

Vislumbra-se incertezas para o próximo exercício e dificuldades em todo o país, que impactam diretamente nas condições socioeconômicas da população, dentre as quais a ameaça de desorganização da economia brasileira com aumento dos índices de inflação, decorrente da elevação de preços das commodities, incluindo o petróleo. O alto custo de energia, combustíveis e alimentos provoca o ressurgimento da inflação e acréscimo da despesa pública, que se associam às demandas para mitigar os efeitos da pandemia do Coronavírus, que causou sérios danos a diversas atividades e afetou profundamente nossa sociedade.



Os fatores e consequências citados têm afetado profundamente o Brasil, mergulhado em prolongada crise, com sucessivos déficits primários e acréscimo da dívida pública, potencializada pelas vultosas operações de crédito realizadas em 2020 para enfrentamento dos efeitos da crise mundial de saúde pública, contudo, diante do arrefecimento da pandemia, resultante da vacinação da humanidade, enxerga-se retomada, ainda que lenta, do crescimento.

Não se pode desprezar a motivação das pessoas, na ânsia de retomar suas atividades, atuando como fator de resiliência no campo econômico.

No Município, enfrentar a pandemia resultou em grandes desafios nas áreas de saúde e assistência social, assim como o enfrentamento das consequências econômicas resultantes da paralização e/ou redução das principais atividades, exigiu sacrifícios e retardamentos na execução de ações relacionadas com as demais áreas de atuação governamental. Todavia, para o exercício de 2022 espera-se a normalização da situação, com retomada gradual das principais atividades.

O Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias apresenta as projeções que apontam essas tendências, demonstra os índices e indicadores econômicos e projeta o comportamento de receitas e despesas, resultado nominal e primário esperados para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, com metodologia e memórias de cálculo, que norteia a presente proposta orçamentária.

As projeções do Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 2 de julho de 2021, consideradas no Anexo de Metas Fiscais da LDO/2022, aponta índices de inflação IPCA, no percentual de 6,07% para 2021, para 2022, 3,77%, 3,25% para 2023 e 3,25% para 2024. O Produto Interno Bruto (PIB) com taxa positiva para 2021 de 5,18%, para 2022 de 2,10%, para 2023, 2,50% e para 2024, 2,50% e para a taxa de juros considerou-se a SELIC de 6,50% para 2021, 6,75% para 2022, 6,50% para 2023 e 6,50% para 2024, foram consideradas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na proposta orçamentária ora apresentada, todavia, deve ser ressaltada a turbulência política atual, decorrente de desarmonia entre dirigentes dos Poderes da República, gerando desconfiança e instabilidade, refletida na economia que momentaneamente apresenta tendência de aumento da inflação.

III – RESUMO DA POLÍTICA ECONÔMICA E SOCIAL DO GOVERNO MUNICIPAL

Aproveitando a vocação do nosso Município e região, serão empreendidas iniciativas voltadas ao incremento das atividades econômicas, tendo como objetivos promover o



desenvolvimento e cuidar das pessoas, diante da situação preocupante, pós pandemia, referente ao empobrecimento da população e aumento do desemprego, situações que repercutem na demanda por assistência e proteção social, com elevação da despesa pública nessa área, bem como enfrentamento das sequelas da Covid-19, que continuará pressionando e onerando as unidades de saúde pública.

Diante das limitações financeiras e orçamentárias impostas pelo baixo crescimento da economia do Brasil e considerando que a maior parte da receita orçamentária do Município decorre de transferências do Estado e da União, serão empreendidos esforços para manter o regular funcionamento dos órgãos e entidades do Poder Executivo e a execução das ações vinculadas aos programas de trabalho para prestação dos serviços públicos e aprimoramento do atendimento direto à população, em todas as áreas de atuação do governo, em especial as ações estratégicas estabelecidas no Plano Plurianual.

Feitas essas considerações, destacamos as despesas orçadas em favor da seguridade social, no montante de R\$ 283.798.420,00, compreendendo:

- I - Orçamento da Saúde R\$ 188.498.920,00;
- II - Orçamento de Assistência Social R\$ 32.370.500,00;
- III - Orçamento do RPPS R\$ 62.929.000,00.

Significativa participação no orçamento municipal também tem a área de educação. A despesa total com o ensino, que será realizada com recursos de todas as fontes, compreende R\$ 301.419.000,00.

Como pode ser observado, o orçamento para 2022 está fortemente dotado para as áreas de atendimento direto à população.

A irregularidade climática é fator persistente em nossa região, que tem influenciado negativamente nas atividades econômicas regionais e, certamente, ainda repercutirá no prolongamento do período de recuperação econômica. Não se pode esquecer da perspectiva de haver irregular precipitação pluviométrica, continuando a preocupação com a seca e com a possibilidade de ocorrer tempestades isoladas que causem estragos. Diante dessas incertezas, o orçamento contempla a possibilidade de realização de despesas para combater efeitos de seca, catástrofes, situações de calamidade pública e ações de defesa civil, incluindo uma reserva de contingência no valor de R\$ 10.938.876,00.



IV - JUSTIFICATIVAS DA RECEITA ESTIMADA, DA DESPESA FIXADA E DA AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

A proposta orçamentária ora apresentada focada no cenário vislumbrado para o ano que vem, atem-se as estimativas de receitas conhecidas, conforme demonstram as projeções citadas, detalhadas no Anexo de Metas Fiscais da LDO/2022.

Eventual melhora no nível da atividade econômica repercute diretamente na arrecadação das receitas próprias e transferidas, de forma positiva, enquanto baixo crescimento ou recessão, impacta negativamente, na proporção estimada pelo Ministério da Economia que evidenciamos no parágrafo anterior.

A despesa fixada está compatível com as projeções da LDO/2022, de acordo com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, obedecida à classificação orçamentária nacionalmente unificada e contempla:

I - Os programas definidos no projeto do Plano Plurianual 2022/2025, que serão executados em 2022;

II - Ações relacionadas às prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022;

III - Acréscimos em dotações orçamentárias decorrentes da tendência observada da execução das despesas durante o primeiro semestre do corrente exercício, notadamente nas áreas de saúde e assistência social, diante das consequências da pandemia;

IV - O aumento do salário-mínimo previsto para 2022;

V - Dotações para amortização e encargos da dívida consolidada pública, nas datas de suas exigibilidades, com os acréscimos legais.

São projeções que se situam dentro da capacidade de custeio e investimentos do Município para o próximo exercício, complementadas por transferências voluntárias do Estado e da União e reguladas pela programação financeira e pelo cronograma de desembolso, com as medidas indicadas na Lei de Responsabilidade Fiscal. Caso haja frustração de receita, serão tomadas medidas para contingenciamento de despesa, na mesma proporção.

No aspecto financeiro, pelas razões citadas, estamos considerando na proposta orçamentária para 2022 os valores projetados na Lei de Diretrizes Orçamentárias que, apesar das despesas com o serviço da dívida, será assegurada a manutenção das atividades e dos serviços públicos, bem como os compromissos serão resgatados de forma regular, justificando uma política de equilíbrio das contas públicas.



Foi fixado no Orçamento para Despesas de Capital o montante de R\$ 166.714.035,00 que representa 15,15% da proposta que está sendo apresentada, incluindo recursos transferidos e contrapartidas do Município.

As despesas de capital serão custeadas com recursos de superávit do orçamento corrente e de complementação por meio de operação de crédito e transferências de capital de outros entes federativos. Nesse aspecto, o Município é dependente da transferência de recursos do Estado e principalmente da União, para realização de investimentos, diante do modelo de pacto federativo adotado.

A relação entre receitas correntes e despesas correntes, coerente com a política de equilíbrio orçamentário, resulta em um superávit corrente de R\$ 157.202.495,00 conforme é observado na demonstração das receitas e despesas segundo as categorias econômicas, que será utilizado na amortização de dívidas, realização de investimentos em obras públicas e aquisição de bens.

V - ORÇAMENTO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

Integra a proposta orçamentária o orçamento do RPPS, elaborado de acordo com a legislação específica, no valor de R\$ 109.386.000, para receitas e R\$ 114.561.000,00 para as despesas, sendo previsto aporte de R\$ 5.175.000,00 para custeio de benefícios anteriores a criação do RPPS.

VI - OBSERVAÇÕES GERAIS

O valor da reserva de contingência atenderá aos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000 e do limite estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias/2022, inclusive para reforço de dotações necessárias ao combate aos efeitos de fenômenos meteorológicos em nossa região, ações de defesa civil e socorro à população, na eventualidade de ocorrer casos de emergência, calamidade pública e situações anormais imprevistas.

No tocante a reduções na arrecadação decorrentes de novas isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios, de natureza financeira e tributária, consta o Demonstrativo do Efeito sobre Receitas e Despesas Decorrentes de Isenções, Anistias e outros Benefícios Fiscais, consoante art. 165, § 6º da Constituição da República.

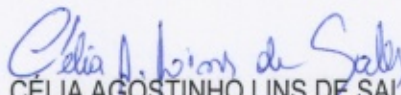


A compatibilidade da programação da proposta orçamentária com o projeto do Plano Plurianual 2022/2025, apresentado ao Poder Legislativo nos termos do inciso II do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco e com os objetivos e metas do Anexo de Metas Fiscais da LDO/2022, decorrente de exigência do inciso I do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, é observada nos diversos anexos e demonstrativos que integram e acompanham a proposta ora apresentada, evidenciando a permanente preocupação do governo com o cumprimento da lei e seus limites, que impõe a estruturação do orçamento por fontes de recursos.

Oferecidas às informações prescritas em lei, ficamos na expectativa da aprovação do projeto, ao tempo em que nos colocamos à disposição de Vossas Excelências e/ou das comissões técnicas, para quaisquer informações e esclarecimentos que porventura sejam necessários.

Ao ensejo, renovamos votos de respeito e consideração.

Atenciosamente.


CÉLIA AGOSTINHO LINS DE SALES
Prefeita do Município de Ipojuca



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2022.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPOJUCA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições do inciso III, do art. 165 da Constituição Federal e inciso III, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção Única

Do Valor Global do Orçamento para 2022

Art. 1º Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2022 no montante de R\$ 1.100.253.000,00 (Um bilhão, cem milhões, duzentos e cinquenta e três mil reais) e fixa a Despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo o orçamento anual referente aos Poderes Municipais, seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Agência, Empresa, Autarquia e Fundos instituídos pelo Poder Público municipal, constando de:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo às entidades e Órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Fundos, responsáveis pela saúde, pela previdência e pela assistência social.

III - Orçamento de Investimento das empresas, nas quais o Município detém a maioria do capital social e possui direito a voto.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 1.100.253.000,00 (Um bilhão, cem milhões, duzentos e cinquenta e três mil reais), assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal dos Poderes do Município, no valor de R\$ 972.734.080,00 (novecentos e setenta e dois milhões, setecentos e trinta e quatro mil e oitenta reais);



II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 127.518.920,00 (cento e vinte e sete milhões, quinhentos e dezoito mil, novecentos e vinte reais) onde:

- a) R\$ 17.174.920,00, compreende as receitas de saúde;
- b) R\$ 958.000,00, são receitas destinadas à assistência social;
- c) R\$ 109.386.000,00 correspondente às receitas da previdência social.

Art. 3º A receita orçada será realizada mediante a arrecadação dos tributos e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada no Anexo 2, que integra e acompanha esta Lei, distribuída por categoria econômica e origem, sendo:

I - RECEITAS CORRENTES (I=f-g)	R\$ 965.921.000,00
a) Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.....	R\$ 254.949.000,00
b) Receita de Contribuições.....	R\$ 28.192.000,00
c) Receita Patrimonial.....	R\$ 31.119.680,00
d) Transferências Correntes.....	R\$ 770.514.920,00
e) Outras Receitas Correntes.....	R\$ 3.487.000,00
f) Total das Receitas Correntes.....	R\$ 1.088.262.600,00
g) (-) Deduções Legais de Receitas.....	R\$ 122.341.600,00
II - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS.....	R\$ 55.017.000,00
III - RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$ 79.315.000,00
a) Operações de Crédito.....	R\$ 39.081.000,00
b) Transferências de Capital.....	R\$ 40.234.000,00
IV - TOTAL DAS RECEITAS (I + II + III)	R\$ 1.100.253.000,00

§ 1º As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada na tabela do caput deste artigo estão detalhadas no Anexo 2, no Quadro de Receitas segundo as categorias econômicas, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º As fontes de recursos estão indicadas nos anexos desta Lei.

§ 3º Conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a reserva destinada às emendas parlamentares constantes no presente orçamento corresponde a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida estimada nesta Lei, sendo metade desse percentual destinada as ações e serviços públicos de saúde.

§ 4º A Reserva de Contingência constituída exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal, integra esta Lei em montante equivalente a no mínimo 0,8% (oito décimos por cento) da



Receita Corrente Líquida e destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita, discriminada por Função, Poderes e Órgãos, em R\$ 1.100.253.000,00 (Um bilhão, cem milhões, duzentos e cinquenta e três mil reais) e desdobrada, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em:

I - Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 816.454.580,00 (oitocentos e dezesseis milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e oitenta reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 283.798.420,00 (duzentos e oitenta e três milhões, setecentos e noventa e oito mil, quatrocentos e vinte reais), onde:

- a) R\$ 188.498.920,00 compreende as despesas de saúde;
- b) R\$ 32.370.500,00 são despesas destinadas à assistência social;
- c) R\$ 62.929.000,00 correspondente às despesas da previdência social.

§ 1º Do montante das despesas fixadas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do art. 4º R\$ 207.911.500,00 (duzentos e sete milhões, novecentos e onze mil e quinhentos reais) serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal, consoante art. 195, § 2º da Constituição Federal.

§ 2º Nas despesas da seguridade social que serão custeadas com recursos do orçamento fiscal incluem-se os aportes adicionais ao Regime Próprio de Previdência Social.

§ 3º Das receitas destinadas a Previdência Social R\$ 51.572.000,00 foi destinada a Reserva do RPPS e R\$ 60.000,00 a Encargos Especiais.

Seção III

Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas

Art. 5º A despesa total fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está detalhada nos anexos desta lei, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



Art. 6º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 2 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa, conforme discriminação abaixo:

I - DESPESAS CORRENTES.....	R\$ 809.209.505,00
a) Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$ 485.644.540,00
b) Juros e Encargos da Dívida.....	R\$ 8.091.000,00
c) Outras Despesas Correntes.....	R\$ 315.473.965,00
II - DESPESAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS.....	R\$ 54.526.000,00
III - DESPESAS DE CAPITAL.....	R\$ 166.223.035,00
a) Investimentos.....	R\$ 155.964.035,00
b) Inversões Financeiras.....	R\$ 0,00
c) Amortização de Dívida.....	R\$ 10.259.000,00
IV - DESPESAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS.....	R\$ 491.000,00
V- RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	R\$ 69.803.460,00
VI - TOTAL DA DESPESA (I + II + III + IV + V).....	R\$ 1.100.253.000,00

Art. 7º O orçamento de investimento das empresas do Município do Ipojuca para o exercício de 2022, a que se refere o artigo 1º, inciso III, desta Lei, observada a programação constante do orçamento fiscal relativo a despesas de investimentos da Agência de Desenvolvimento Econômico do Ipojuca - AD Ipojuca e da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA, soma R\$ 2.758.000,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta e oito mil reais), conforme especificação das seguintes fontes:

I – DETALHAMNETO DAS FONTES DOS INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS:	
a) FONTES DE FINANCIAMENTO.....	R\$ 0,00
b) REPASSE DE RECURSOS DO TESOIRO MUNICIPAL.....	R\$ 2.758.000,00
II - TOTAL.....	R\$ 2.758.000,00

Seção IV

Dos Anexos de Compatibilidade e de Compensação

Art. 8º Integra a presente Lei:

I - O Anexo de Compatibilidade da Programação com as Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;



II - O Demonstrativo de estimativa da Compensação da Renúncia de Receita decorrente de anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

CAPÍTULO III
DOS CRÉDITOS ADICIONAIS
Seção Única
Dos Créditos Adicionais Suplementares

Art. 9º As alterações orçamentárias que não modifiquem o valor dos programas, orçados nos projetos, atividades e operações especiais respectivos, não são consideradas créditos adicionais, apenas Remanejamentos sendo realizadas diretamente no Sistema Orçamentário – Financeiro processados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

§ 1º Constituem objeto das alterações referidas no caput deste artigo às categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades e as fontes de recursos dos projetos, atividades, subações e operações especiais.

§ 2º As alterações de que trata este artigo poderão ser realizadas, justificadamente, por solicitação das Secretarias do Município e Órgãos equivalentes para atender às necessidades de execução, por meio de portaria do titular da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, respeitadas as disposições legais específicas.

§ 3º As modificações a que se refere o § 1º poderão compreender também a inclusão de categoria econômica, grupo de despesa, modalidade e fonte de recurso não previstos nos projetos, atividades, subações e operações especiais, observado o disposto no caput deste artigo.

Art. 10. Os créditos suplementares que englobam a inclusão de fonte de recurso, modalidade de aplicação e grupo de natureza da despesa ou acréscimo no valor de projeto, atividade ou operação especial serão abertos até o limite de 20% (vinte por cento) da Despesa Geral fixada na presente Lei, relativamente ao Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos, com a finalidade de atender insuficiências de dotações constantes da presente Lei e de Créditos Adicionais.

Parágrafo único. Os créditos suplementares referentes ao orçamento do Poder Legislativo obedecerão no que couber, ao limite e condições semelhantes ao estabelecido neste artigo.

Art. 11. Os créditos adicionais destinados ao reforço das dotações para a educação, saúde, grupo de pessoal e encargos, inclusive os decorrentes de Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro do exercício anterior, não oneram o percentual autorizado no art. 10, desta Lei, na forma do que dispõe os arts. 7º, 40, 41, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.



Art. 12. Serão aditados ao Orçamento Anual do Município, através de leis autorizativas de abertura de créditos especiais, os programas, projetos, atividades e operações especiais que sejam introduzidos ou modificados no Plano Plurianual durante o exercício de 2022.

Art. 13. As ações que integram a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, observando-se o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, deverão constar no Plano Plurianual 2022/2025.

CAPÍTULO IV **DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Seção Única **Da Autorização para Realizar Operações de Crédito**

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação, saneamento, outros investimentos públicos e aquisição de máquinas, veículos e equipamentos, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101, de 2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** **Seção Única** **Das Disposições Gerais**

Art. 15. A utilização de dotações com recursos vinculados às transferências voluntárias, por meio de convênios e contratos de repasse, ou custeadas por operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos respectivos.

Art. 16. Na fixação dos valores das dotações para pessoal estão consideradas margens de expansão referentes as projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1º do art. 169 da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, inclusive a expansão das despesas com o aumento do salário mínimo que vigorar a partir de janeiro de 2022.

Art. 17. O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, atendendo às



disposições do parágrafo único do art. 14 e as do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

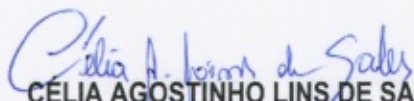
Art. 18. O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro, consoante disposições do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. O Decreto que estabelecer ou atualizar a programação financeira e o cronograma de desembolso, estabelecerá parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar realização de despesas à efetiva arrecadação das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

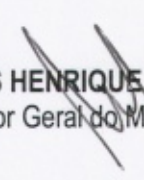
Art. 19. O Orçamento Criança e Adolescente – OCA, que destaca o conjunto de subfunções designadas a proporcionar melhoria na qualidade de vida e no desenvolvimento da criança e do adolescente, consta na presente Lei.

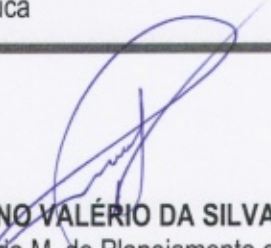
Art. 20. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2022.

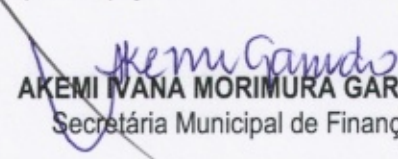
Ipojuca/PE, 01 de outubro de 2021.


CÉLIA AGOSTINHO LINS DE SALES
Prefeita do Município do Ipojuca

CHANCELAS:


MARCOS HENRIQUE DE LIRA E SILVA
Procurador Geral do Município do Ipojuca


PAULINO VALÉRIO DA SILVA NETO
Secretário M. de Planejamento e Gestão


AKEMI IVANA MORIMURA GARRIDO
Secretária Municipal de Finanças



MUNICÍPIO DO IPOJUCA - PODER EXECUTIVO

Unid. Orçamental
MUNICÍPIO DO IPOJUCA - PODER EXECUTIVO CONSOLIDAÇÃO GERAL

Unid. Gestora

Exercício

Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 01
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

2022

RECEITA		DESPESA	
RECEITAS CORRENTES	965.921.000,00	DESPESAS CORRENTES	809.209.505,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	254.949.000,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	485.644.540,00
CONTRIBUIÇÕES	28.192.000,00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	8.091.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	31.119.680,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	315.473.965,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	770.514.920,00		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.487.000,00		
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-122.341.600,00		
RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	55.017.000,00	DESPESAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	54.526.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	55.017.000,00		
SUBTOTAL	1.020.938.000,00	SUBTOTAL	863.735.505,00
DEFICIT CORRENTE	0,00	SUPERÁVIT CORRENTE	157.202.485,00
TOTAL	1.020.938.000,00	TOTAL	1.020.938.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	79.315.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	166.223.035,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	39.081.000,00	INVESTIMENTOS	155.964.035,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	40.234.000,00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	10.259.000,00
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	DESPESAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	491.000,00
SUBTOTAL	79.315.000,00	SUBTOTAL	166.714.035,00
DEFICIT CAPITAL	87.399.035,00	SUPERÁVIT CAPITAL	0,00
TOTAL	166.714.035,00	TOTAL	166.714.035,00
		RESERVA ORÇAMENTÁRIA	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	69.803.460,00
TOTAL DA RECEITA	1.100.253.000,00	TOTAL DA DESPESA	1.100.253.000,00

RESUMO

RECEITAS CORRENTES	965.921.000,00	DESPESAS CORRENTES	809.209.505,00
RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	55.017.000,00	DESPESAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	54.526.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	79.315.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	166.223.035,00
		DESPESAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	491.000,00
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	69.803.460,00
TOTAL	1.100.253.000,00	TOTAL	1.100.253.000,00



Município de Ipojuca
ORÇAMENTO 2022
TABELA DA LEGISLAÇÃO DA RECEITA

(Atualizada pela Nova Classificação da Receita definida pelas Portarias STN nº 924, de 08 de julho de 2021 (MCA SP 12ª Edição), Portaria Conjunta STN-SOF-ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021, e Portaria STN nº 831, de 07 de maio de 2021)

Natureza da Receita	Especificação	Amparo Legal
1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, § 1º do art. 11, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.939, de 20 de maio de 1982.
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, § 4º do art. 11, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.939, de 20 de maio de 1982.
1.1.1.0.00.0.0	Impostos	Constituição Federal, art. 153; e Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTM), art. 16.
1.1.1.2.00.0.0	Impostos sobre o Patrimônio	Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021.
1.1.1.2.50.0.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.1.2.50.0.1	Imp. sob. a Prop. Predial e Territorial Urbana - Principal	Constituição Federal (CF), art. 156, I; Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTM), art. 32; e Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.1.2.50.0.2	Imp. s/ a Prop. Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.1.2.50.0.3	Imp. s/ a Prop. Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.1.1.2.50.0.4	Imp. s/ a Prop. Pre. e Terr. Urb. - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.1.2.53.0.0	Imp s/ Trans Inter-Vivos de Bens Imóveis	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.1.2.53.0.1	Imp s/ Trans Inter-Vivos de Bens Imóveis - Principal	Constituição Federal (CF), art. 156, II; Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTM), art. 35; e Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.1.2.53.0.2	Imp s/ Trans Inter-Vivos de Bens Imóveis - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.1.2.53.0.3	Imp s/ Trans Inter-Vivos de Bens Imóveis - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.1.1.2.53.0.4	ITBI - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.1.3.00.0.0	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021.
1.1.1.3.01.0.0	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.1.3.01.0.1	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Principal	Constituição Federal, art. 158, I; Decreto no 3.000, de 26 de março de 1999; Lei no 8.981, de 20 de janeiro de 1995; Lei no 11.119, de 25 de maio de 2005; Lei no 11.311, de 13 de junho de 2006; Lei 11.482, de 31 de maio de 2007; e Medida Provisória nº 451, de 15 de dezembro de 2008.
1.1.1.3.01.0.2	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.1.3.01.0.3	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.1.1.3.01.0.4	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.1.3.03.0.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.1.3.03.1.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	Constituição Federal, art. 158, I; Decreto no 3.000, de 26 de março de 1999; Lei no 8.981, de 20 de janeiro de 1995; Lei no 11.119, de 25 de maio de 2005; Lei no 11.311, de 13 de junho de 2006; Lei 11.482, de 31 de maio de 2007; e Medida Provisória nº 451, de 15 de dezembro de 2008.
1.1.1.3.03.1.2	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.1.3.03.1.3	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.1.1.3.03.1.4	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.1.3.03.4.0	Imposto s/ a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.1.3.03.4.1	Imposto s/ a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	Constituição Federal, art. 158, I; e Decreto no 3.000, de 26 de março de 1999.
1.1.1.3.03.4.2	Imposto s/ a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.1.3.03.4.3	Imposto s/ a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.1.1.3.03.4.4	Imposto s/ a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.1.4.00.0.0	Impostos Sobre a Produção, Circulação e Serviços	Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021.
1.1.1.4.51.0.0	Impostos Sobre Serviços	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.1.4.51.1.0	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISQN	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.1.4.51.1.1	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	Constituição Federal (CF), art. 156, III; Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2006; e Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.1.4.51.1.2	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.1.4.51.1.3	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.1.1.4.51.1.4	Imp. s/ Serv. de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.2.0.00.0.0	Taxas	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.2.1.00.0.0	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021.
1.1.2.1.04.0.0	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, art. 17-B e 17-G; Lei nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000; Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006; e Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.2.1.04.0.1	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	Vide código de receita principal.
1.1.2.1.04.0.2	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.2.1.04.0.3	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.1.2.1.04.0.4	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.2.1.50.0.0	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.2.1.50.0.1	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.2.1.50.0.2	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.2.1.50.0.3	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Outras - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.1.2.1.50.0.4	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.2.1.90.0.0	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.2.1.90.0.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.2.1.90.0.2	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.2.1.90.0.3	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.1.2.1.90.0.4	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.2.2.00.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços	Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021.
1.1.2.2.01.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.2.2.01.0.1	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	Art. 69 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964; Art. 79 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966; Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1966; Decreto-lei nº 115 de 25 de janeiro de 1967; e Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.2.2.01.0.2	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.2.2.01.0.3	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.1.2.2.01.0.4	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.3.0.00.0.0	Contribuição de Melhoria	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.

Natureza da Receita	Especificação	Amparo Legal
1.1.3.1.00.0.0	Contribuição de Melhoria	Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021.
1.1.3.1.50.0.0	Con. de Melh. para Exp. da Rede de Água Potável e Esgoto San.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.3.1.50.0.1	Con. de Melh. para Exp. da Rede de Água Potável e Esgoto San. - Principal	Art. 145, inciso III, da Constituição Federal; Arts. 81 e 82 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional; e e Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.3.1.50.0.2	Con. de Melh. para Exp. da Rede de Água Potável e Esgoto San. - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.3.1.50.0.3	Con. de Melh. para Exp. da Rede de Água Potável e Esgoto San. - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.1.3.1.50.0.4	Con. de Melh. para Exp. da Rede de Água Potável e Esgoto San. - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.3.1.51.0.0	Con. de Melh. para Exp. da Rede de Iluminação Púb. na Cidade	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.3.1.51.0.1	Con. de Melh. para Exp. da Rede de Iluminação Púb. na Cidade - Principal	Art. 145, inciso III, da Constituição Federal; Arts. 81 e 82 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional; e e Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.3.1.51.0.2	Con. de Melh. para Exp. da Rede de Iluminação Púb. na Cidade - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.3.1.51.0.3	Con. de Melh. para Exp. da Rede de Iluminação Púb. na Cidade - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.1.3.1.51.0.4	Con. de Melh. para Exp. da Rede de Iluminação Púb. na Cidade - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.3.1.52.0.0	Con. de Melh. para Exp. de Rede de Iluminação Pública Rural	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.3.1.52.0.1	Con. de Melh. para Exp. de Rede de Iluminação Pública Rural - Principal	Art. 145, inciso III, da Constituição Federal; Arts. 81 e 82 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional; e e Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.3.1.52.0.2	Con. de Melh. para Exp. de Rede de Iluminação Pública Rural - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.3.1.52.0.3	Con. de Melh. para Exp. de Rede de Iluminação Pública Rural - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.1.3.1.52.0.4	Con. de Melh. para Exp. de Rede de Iluminação Pública Rural - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.3.1.53.0.0	Con. de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.3.1.53.0.1	Con. de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Principal	Art. 145, inciso III, da Constituição Federal; Arts. 81 e 82 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional; e e Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.3.1.53.0.2	Con. de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.3.1.53.0.3	Con. de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.1.3.1.53.0.4	Con. de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.3.1.99.0.0	Outras Contribuições de Melhoria	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.3.1.99.0.1	Outras Contribuições de Melhoria - Principal	Art. 145, inciso III, da Constituição Federal; Arts. 81 e 82 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional; e e Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.3.1.99.0.2	Outras Contribuições de Melhoria - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.3.1.99.0.3	Outras Contribuições de Melhoria - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.1.3.1.99.0.4	Outras Contribuições de Melhoria - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.2.0.0.00.0.0	Contribuições	Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, § 4º do art. 11, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.939, de 20 de maio de 1962.
1.2.1.0.00.0.0	Contribuições Sociais	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.2.1.5.00.0.0	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021.
1.2.1.5.01.0.0	Contribuição do Servidor Civil	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.2.1.5.01.1.0	Contribuição do Servidor Civil Ativo	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.2.1.5.01.1.1	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal	CF/88, art. 40; Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, art. 4º.
1.2.1.5.01.1.2	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.2.1.5.01.1.3	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.2.1.5.01.1.4	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.2.1.5.01.2.0	Contribuição do Servidor Civil Inativo	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.2.1.5.01.2.1	Contribuição do Servidor Civil Inativo - Principal	CF/88, art. 40; Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, art. 5º.
1.2.1.5.01.2.2	Contribuição do Servidor Civil Inativo - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.2.1.5.01.2.3	Contribuição do Servidor Civil Inativo - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.2.1.5.01.2.4	Contribuição do Servidor Civil Inativo - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.2.1.5.02.0.0	Contribuição Patronal - Servidor Civil	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.2.1.5.02.1.0	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.2.1.5.02.1.1	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	Constituição Federal, art. 149, §1º e do art. 195 ao 203. Legislação previdenciária local.
1.2.1.5.02.1.2	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.2.4.0.00.0.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.2.4.1.00.0.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021.
1.2.4.1.50.0.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.2.4.1.50.0.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	Constituição Federal, art. 149-A.
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial	Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, § 4º do art. 11, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.939, de 20 de maio de 1962.
1.3.1.0.00.0.0	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.3.1.1.00.0.0	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021.
1.3.1.1.01.0.0	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmos, Tarifas de Ocupação	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.3.1.1.01.1.0	Aluguéis e Arrendamentos	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.3.1.1.01.1.1	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, § 4º; Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946; Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1967; Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993, e alterações posteriores; Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001; Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007; e Código Tributário Municipal (CTM).
1.3.1.1.01.1.2	Aluguéis e Arrendamentos - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.3.1.1.01.1.3	Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.3.1.1.01.1.4	Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.3.1.1.01.2.0	Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.3.1.1.01.2.1	Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Principal	Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, art. 27; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, § 4º; Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946; Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1967; Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993, e alterações posteriores; Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001; Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007; e Código Tributário Municipal (CTM).
1.3.1.1.01.2.2	Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.3.1.1.01.2.3	Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.3.1.1.01.2.4	Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.3.2.0.00.0.0	Valores Mobiliários	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.3.2.1.00.0.0	Juros e Correções Monetárias	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.3.2.1.01.0.0	Remuneração de Depósitos Bancários	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.

Natureza da Receita	Especificação	Amparo Legal
1.3.2.1.01.0.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	Art. 164, § 3º da Constituição Federal; Lei nº 9.322, de 5 de dezembro de 1996; e Legislação específica para cada caso.
1.3.2.1.04.0.0	Remun. dos Rec. do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.3.2.1.04.0.1	Remun. dos Rec. do Regime Próp. de Prev. Social - RPPS - Principal	Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, arts. 1º, § único, e 6º, inciso IV; e Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922, de 25 de novembro de 2010
1.3.2.1.05.0.0	Juros de Títulos de Renda	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.3.2.1.05.0.1	Juros de Títulos de Renda - Principal	Art. 164, § 3º da Constituição Federal e Normativos da CVM e Banco Central
1.3.2.2.00.0.0	Dividendos	Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021.
1.3.2.2.01.0.0	Dividendos	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.3.2.2.01.0.1	Dividendos - Principal	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores; e Lei nº 9.530, de 10 de dezembro de 1997.
1.3.2.2.01.0.2	Dividendos - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.3.2.2.01.0.3	Dividendos - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.3.2.2.01.0.4	Dividendos - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.3.2.9.00.0.0	Outros Valores Mobiliários	Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021.
1.3.2.9.99.0.0	Outros Valores Mobiliários	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.3.2.9.99.0.1	Outros Valores Mobiliários - Principal	Art. 164, § 3º da Constituição Federal e Normativos da CVM e Banco Central.
1.3.2.9.99.0.2	Outros Valores Mobiliários - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.3.2.9.99.0.3	Outros Valores Mobiliários - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.3.2.9.99.0.4	Outros Valores Mobiliários - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.3.9.0.00.0.0	Demais Receitas Patrimoniais	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.3.9.9.00.0.0	Outras Receitas Patrimoniais	Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021.
1.3.9.9.99.0.0	Outras Receitas Patrimoniais	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.3.9.9.99.0.1	Outras Receitas Patrimoniais - Principal	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
1.3.9.9.99.0.2	Outras Receitas Patrimoniais - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.3.9.9.99.0.3	Outras Receitas Patrimoniais - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.3.9.9.99.0.4	Outras Receitas Patrimoniais - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.4.0.0.00.0.0	Receita Agropecuária	Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, § 4º do art. 11, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.939, de 20 de maio de 1962.
1.4.1.0.00.0.0	Receita Agropecuária	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.4.1.1.00.0.0	Receita Agropecuária	Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021.
1.4.1.1.01.0.0	Receita Agropecuária	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.4.1.1.01.0.1	Receita Agropecuária - Principal	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.4.1.1.01.0.2	Receita Agropecuária - Multas e Juros	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.4.1.1.01.0.3	Receita Agropecuária - Dívida Ativa	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.4.1.1.01.0.4	Receita Agropecuária - Dívida Ativa - Multas e Juros	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.5.0.0.00.0.0	Receita Industrial	Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, § 4º do art. 11, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.939, de 20 de maio de 1962.
1.5.1.0.00.0.0	Receita Industrial	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.5.1.1.00.0.0	Receita Industrial	Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021.
1.5.1.1.01.0.0	Receita Industrial	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.5.1.1.01.0.1	Receita Industrial - Principal	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.5.1.1.01.0.2	Receita Industrial - Multas e Juros	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.5.1.1.01.0.3	Receita Industrial - Dívida Ativa	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.5.1.1.01.0.4	Receita Industrial - Dívida Ativa - Multas e Juros	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços	Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, § 4º do art. 11, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.939, de 20 de maio de 1962.
1.6.1.0.00.0.0	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.6.1.1.00.0.0	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021.
1.6.1.1.01.0.0	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.6.1.1.01.0.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	Constituição Federal, art. 173; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º.
1.6.1.1.01.0.2	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.6.1.1.01.0.3	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.6.1.1.01.0.4	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.6.1.1.02.0.0	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.6.1.1.02.0.1	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	Legislação Específica Municipal
1.6.1.1.02.0.2	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.6.1.1.02.0.3	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.6.1.1.02.0.4	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.6.1.1.03.0.0	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.6.1.1.03.0.1	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	Legislação Específica Municipal
1.6.1.1.03.0.2	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.6.1.1.03.0.3	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.6.1.1.03.0.4	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.6.2.0.00.0.0	Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.6.2.1.00.0.0	Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021.
1.6.2.1.02.0.0	Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.6.2.1.02.0.1	Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Principal	Constituição Federal, art. 173; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º.
1.6.2.1.02.0.2	Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.6.2.1.02.0.3	Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.6.2.1.02.0.4	Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.6.3.0.00.0.0	Serviços e Atividades Referentes à Saúde	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.6.3.1.00.0.0	Serviços de Atendimento à Saúde	Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021.
1.6.3.1.50.0.0	Serviços Hospitalares	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.6.3.1.50.0.1	Serviços Hospitalares - Principal	Legislação Específica Municipal
1.6.3.1.51.0.0	Serviços de Registro, Análise e Controle da Saúde	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.6.3.1.51.0.1	Serviços de Registro, Análise e Controle da Saúde - Principal	Legislação Específica Municipal
1.6.3.1.52.0.0	Serviços Radiológicos e Laboratoriais	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.6.3.1.52.0.1	Serviços Radiológicos e Laboratoriais - Principal	Legislação Específica Municipal
1.6.3.1.53.0.0	Serviços Ambulatoriais	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.6.3.1.53.0.1	Serviços Ambulatoriais - Principal	Legislação Específica Municipal
1.6.3.1.99.0.0	Outros Serviços de Atendimento à Saúde	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.6.3.1.99.0.1	Outros Serviços de Atendimento à Saúde - Principal	Legislação Específica Municipal
1.6.9.0.00.0.0	Outros Serviços	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.6.9.9.00.0.0	Outros Serviços	Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021.
1.6.9.9.99.0.0	Outros Serviços	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.6.9.9.99.0.1	Outros Serviços - Principal	Legislação Específica Municipal

Natureza da Receita	Especificação	Amparo Legal
1.7.0.00.0.0	Transferências Correntes	Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, § 4º do art. 11, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.939, de 20 de maio de 1962.
1.7.1.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.100.0.0	Transferências decorrentes de Participação na Receita da União	Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021.
1.7.1.1.51.0.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.1.51.1.0	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.1.51.1.1	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	Art. 159 da CF
1.7.1.1.51.1.1	Dedução Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	Art. 159 da CF / Lei nº 11.494/07
1.7.1.1.51.2.0	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no Mês de Dezembro	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.1.51.2.1	Cota-Parte do FPM - 1% entregue no Mês de Dezembro - Principal	Art. 159 da CF, alínea "d".
1.7.1.1.51.3.0	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no Mês de Julho	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.1.51.3.1	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no Mês de Julho - Principal	Art. 159 da CF, alínea "e".
1.7.1.1.52.0.0	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.1.52.0.1	Cota-Parte do ITR - Principal	Art. 159 da CF
1.7.1.1.52.0.1	Dedução Cota-Parte do ITR - Principal	Art. 159 da CF / Lei nº 11.494/07
1.7.1.2.00.0.0	Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Recursos Naturais	Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021.
1.7.1.2.50.0.0	Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.2.50.0.1	Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos - Principal	Art. 20, §1º da CF
1.7.1.2.51.0.0	Cota-Parte da Compensação Finan. de Recursos Minerais - CFEM	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.2.51.0.1	Cota-Parte da Compensação Finan. de Recursos Minerais - CFEM - Principal	Art. 20, §1º da CF
1.7.1.2.52.0.0	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.2.52.1.0	Cota-Parte Royalties pela Produção de Petróleo - Lei Nº 7.990/89	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.2.52.1.1	Cota-Parte Royalties pela Produção de Petróleo - Lei Nº 7.990/89 - Principal	Art. 20, §1º da CF e Lei nº 7.990/89.
1.7.1.2.52.4.0	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.2.52.4.1	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	Lei nº 9.470/97
1.7.1.2.98.0.0	Outras Tran Decor Cp Finan Exp Rec Nat	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.2.98.0.1	Outras Tran Decor Cp Finan Exp Rec Nat - Principal	Legislação Específica Federal
1.7.1.3.00.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021.
1.7.1.3.50.0.0	Transf. de Rec. SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Púb. de Saúde	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.3.50.1.0	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.3.50.1.1	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária - Principal	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT; Lei Complementar nº 141, de 2012; e Nt Conjunta nº 11, de 2018 / CCONEF-SUCON/FNS-MS; art. 3º da Portaria MS nº 828/2020.
1.7.1.3.50.2.0	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especializada	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.3.50.2.1	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especializada - Principal	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT; Lei Complementar nº 141, de 2012; e Nt Conjunta nº 11, de 2018 / CCONEF-SUCON/FNS-MS; art. 3º da Portaria MS nº 828/2020.
1.7.1.3.50.3.0	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.3.50.3.1	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde - Principal	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT; Lei Complementar nº 141, de 2012; e Nt Conjunta nº 11, de 2018 / CCONEF-SUCON/FNS-MS; art. 3º da Portaria MS nº 828/2020.
1.7.1.3.50.4.0	Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.3.50.4.1	Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica - Principal	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT; Lei Complementar nº 141, de 2012; e Nt Conjunta nº 11, de 2018 / CCONEF-SUCON/FNS-MS; art. 3º da Portaria MS nº 828/2020.
1.7.1.3.50.5.0	Transferência de Recursos do SUS - Gestão do SUS	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.3.50.5.1	Transferência de Recursos do SUS - Gestão do SUS - Principal	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT; Lei Complementar nº 141, de 2012; e Nt Conjunta nº 11, de 2018 / CCONEF-SUCON/FNS-MS; art. 3º da Portaria MS nº 828/2020.
1.7.1.3.50.9.0	Outros Programas Financ. por Transf. Fundo a Fundo	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.3.50.9.1	Outros Programas Financ. por Transf. Fundo a Fundo	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT; Lei Complementar nº 141, de 2012; e Nt Conjunta nº 11, de 2018 / CCONEF-SUCON/FNS-MS; art. 3º da Portaria MS nº 828/2020.
1.7.1.3.51.0.0	Transf. de Recur do SUS - Repasses ao Bloco de Est. da Rede de Serv Púb. de Saúde	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.3.51.1.0	Transf. de Recursos do SUS Destinados à Atenção Primária	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.3.51.1.1	Transf. de Recursos do SUS Destinados à Atenção Primária - Principal	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT; Lei Complementar nº 141, de 2012; e Nt Conjunta nº 11, de 2018 / CCONEF-SUCON/FNS-MS; art. 3º da Portaria MS nº 828/2020.
1.7.1.3.51.2.0	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especializada	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.3.51.2.1	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especializada - Principal	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT; Lei Complementar nº 141, de 2012; e Nt Conjunta nº 11, de 2018 / CCONEF-SUCON/FNS-MS; art. 3º da Portaria MS nº 828/2020.
1.7.1.3.51.3.0	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.3.51.3.1	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde - Principal	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT; Lei Complementar nº 141, de 2012; e Nt Conjunta nº 11, de 2018 / CCONEF-SUCON/FNS-MS; art. 3º da Portaria MS nº 828/2020.
1.7.1.3.51.4.0	Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.3.51.4.1	Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica - Principal	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT; Lei Complementar nº 141, de 2012; e Nt Conjunta nº 11, de 2018 / CCONEF-SUCON/FNS-MS; art. 3º da Portaria MS nº 828/2020.
1.7.1.3.51.5.0	Transferência de Recursos do SUS - Gestão do SUS	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.3.51.5.1	Transferência de Recursos do SUS - Gestão do SUS - Principal	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT; Lei Complementar nº 141, de 2012; e Nt Conjunta nº 11, de 2018 / CCONEF-SUCON/FNS-MS; art. 3º da Portaria MS nº 828/2020.
1.7.1.3.51.9.0	Outras Transferências de Recursos do SUS - Bloco de Estruturação	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.3.51.9.1	Outras Transferências de Recursos do SUS - Bloco de Estruturação - Principal	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT; Lei Complementar nº 141, de 2012; e Nt Conjunta nº 11, de 2018 / CCONEF-SUCON/FNS-MS; art. 3º da Portaria MS nº 828/2020.
1.7.1.4.00.0.0	Transf. de Rec. do Fundo Nac. do Desen. da Educação - FNDE	Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021.
1.7.1.4.50.0.0	Transferências do Salário-Educação	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.4.50.0.1	Transferências do Salário-Educação - Principal	Legislação Específica Federal
1.7.1.4.51.0.0	Transferências Diretas do FNDE Referentes ao PDDE	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.4.51.0.1	Transferências Diretas do FNDE Referentes ao PDDE - Principal	Legislação Específica Federal
1.7.1.4.52.0.0	Transferências Referentes ao PNAE	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.4.52.0.1	Transferências Referentes ao PNAE - Principal	Legislação Específica Federal
1.7.1.4.53.0.0	Transferências Referentes ao PNATE	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.4.53.0.1	Transferências Referentes ao PNATE - Principal	Legislação Específica Federal
1.7.1.4.54.0.0	Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.4.54.0.1	Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urbano	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.4.54.1.1	Prog Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urbano - Principal	Legislação Específica Federal
1.7.1.4.54.2.0	Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Campo	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.4.54.2.1	Prog Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Campo - Principal	Legislação Específica Federal
1.7.1.4.55.0.0	Programa Brasil Alfabetizado - PBA	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.4.55.0.1	Programa Brasil Alfabetizado - PBA - Principal	Legislação Específica Federal
1.7.1.4.56.0.0	Prog de Apoio Sist de Ensino p/Atend à Educ de Jovens e Adultos - PEJA	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.4.56.0.1	Prog de Apoio Sist de Ensino p/Atend à Educ de Jovens e Adultos - PEJA - Principal	Legislação Específica Federal
1.7.1.4.98.0.0	Outras Transf Diretas do FNDE	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.4.99.0.1	Outras Transf Diretas do FNDE - Principal	Legislação Específica Federal
1.7.1.5.00.0.0	Transferências de Recursos da Complementação da União ao FUNDEB	Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021.
1.7.1.5.50.0.0	Transferências de Recursos da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.

Natureza da Receita	Especificação	Amparo Legal
1.7.1.5.50.0.1	Transferências de Recursos da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT - Principal	Lei nº 11.494/2007, alterada pela Lei nº 14.113/2020, EC nº 108/2020.
1.7.1.5.51.0.0	Transferências de Recursos da Complementação da União ao FUNDEB - VAAF	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.5.51.0.1	Transferências de Recursos da Complementação da União ao FUNDEB - VAAF - Principal	Lei nº 11.494/2007, alterada pela Lei nº 14.113/2020, EC nº 108/2020.
1.7.1.6.00.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021.
1.7.1.6.50.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.6.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	Art. 195 da CF
1.7.1.7.00.0.0	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021.
1.7.1.7.50.0.0	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.7.50.0.1	Transf. de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	Art. 195 da CF
1.7.1.7.51.0.0	Transf. de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.7.51.0.1	Transf. de Conv. da União Destinadas a Programas de Educação - Principal	Art. 195 da CF
1.7.1.7.52.0.0	Transf. de Conv. da União Destinadas a Programas de Assistência Social	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.7.52.0.1	Transf. de Conv. da União Destinadas a Pro. de Assistência Social - Principal	Art. 195 da CF
1.7.1.7.99.0.0	Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.7.99.0.1	Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades - Principal	Art. 195 da CF
1.7.1.9.00.0.0	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021.
1.7.1.9.51.0.0	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.9.51.0.1	Transf. Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal	Art. 158, IV da CF. Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.
1.7.1.9.51.0.1	Dedução Transf. Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal	Art. 158, IV da CF. Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996. Lei nº 11.494/07
1.7.1.9.58.0.0	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020	§ 2º do art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT); Lei Complementar nº 176, de 29 de dezembro de 2020.
1.7.1.9.58.0.1	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2021 - Principal	§ 2º do art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT); Lei Complementar nº 176, de 29 de dezembro de 2020.
1.7.1.9.99.0.0	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.9.99.0.1	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	Legislação Específica Federal
1.7.2.0.00.0.0	Transf. dos Estados e Distrito Federal e de suas Entidades	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.2.1.00.0.0	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021.
1.7.2.1.50.0.0	Cota-Parte do ICMS	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.2.1.50.0.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	Art. 158, inciso IV da CF
1.7.2.1.50.0.1	Dedução Cota-Parte do ICMS	Lei nº 11.494/2007
1.7.2.1.51.0.0	Cota-Parte do IPVA	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.2.1.51.0.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	Art. 158, inciso III da CF
1.7.2.1.51.0.1	Dedução Cota-Parte do IPVA	Lei nº 11.494/2007
1.7.2.1.52.0.0	Cota-Parte do IPI - Municípios	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.2.1.52.0.1	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	Art. 159, II da CF
1.7.2.1.52.0.1	Dedução Cota-Parte do IPI	Lei nº 11.494/2007
1.7.2.1.53.0.0	Cota-Parte da Cont. de Intervenção no Domínio Econômico	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.2.1.53.0.1	Cota-Parte da Cont. de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	Art. 159, III da CF
1.7.2.1.54.0.0	Outras Participações na Receita dos Estados	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.2.1.54.0.1	Outras Participações na Receita dos Estados - Principal	Legislação Específica
1.7.2.2.00.0.0	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021.
1.7.2.2.50.0.0	Transferência da Cota-Parte da Compensação Financeira (25%)	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.2.2.50.0.0	Outras Transferências Decorrentes de Compensações Financeiras	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.2.2.50.0.1	Outras Transf. Decorrentes de Comp. Financeiras - Principal	Legislação Específica
1.7.2.3.00.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021.
1.7.2.3.50.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.2.3.50.0.1	Transf. Rec. Est. p/Prq Saude-Rep Fundo a Fundo - Principal	Legislação Específica
1.7.2.4.00.0.0	Transf. de Conv. dos Est. e do Distrito Federal e de suas Ent.	Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021.
1.7.2.4.50.0.0	Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.2.4.50.0.1	Transf. de Conv. dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	Lei Federal nº 8.666/93, art. 116
1.7.2.4.51.0.0	Transf. Conv. dos Estados Destinadas a Programas de Educação	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.2.4.51.0.1	Transf. Conv. dos Estados p/Educação - Principal	Lei Federal nº 8.666/93, art. 116
1.7.2.4.99.0.0	Outras Transferências de Convênio dos Estados	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.2.4.99.0.1	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	Lei Federal nº 8.666/93, art. 116
1.7.2.9.00.0.0	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021.
1.7.2.9.51.0.0	Transferências de Estados Destinadas à Assistência Social	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.2.9.51.0.1	Transferências de Estados Destinadas à Assistência Social - Principal	Legislação Específica
1.7.2.9.99.0.0	Outras Transf. dos Estados e DF	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.2.9.99.0.1	Outras Transf. dos Estados e DF - Principal	Legislação Específica
1.7.3.0.00.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.3.0.00.0.0	Outras Transferências dos Municípios	Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021.
1.7.3.9.50.0.0	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.3.9.50.0.1	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos - Principal	Resolução TCE nº 034/2016, alterada pela Resolução TC nº 03/2017.
1.7.4.0.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.4.1.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas	Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021.
1.7.4.1.01.0.0	Transferências de Instituições Privadas	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.4.1.01.0.1	Transferências de Instituições Privadas - Principal	Lei Federal nº 8.666/93, art. 116
1.7.4.1.99.0.0	Outras Transferências de Instituições Privadas	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.4.1.99.0.1	Outras Transferências de Instituições Privadas - Principal	Lei Federal nº 8.666/93, art. 116
1.7.5.0.00.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.5.1.00.0.0	Transferências de Recursos do FUNDEB	Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021.
1.7.5.1.50.0.0	Transferências de Recursos do FUNDEB	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.5.1.50.0.1	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	Lei nº 11.494/2007, alterada pela Lei nº 14.113/2020, EC nº 108/2020.
1.7.9.0.00.0.0	Demais Transferências Correntes	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.

Natureza da Receita	Especificação	Amparo Legal
1.7.9.1.00.0.0	Transferências de Pessoas Físicas	Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021.
1.7.9.1.01.0.0	Transferências de Pessoas Físicas	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.9.1.01.0.1	Transferências de Pessoas Físicas - Principal	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, § 4º do art. 11, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.939, de 20 de maio de 1962.
1.9.1.0.00.0.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.1.1.00.0.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021.
1.9.1.1.01.0.0	Multas Previstas em Legislação Específica	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.1.1.01.0.1	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	Qualquer lei específica que determine aplicação de multa de caráter punitivo, como: Art. 86, da Lei nº 8.666/93, combinado com as Leis nº 5.172, 6.830 e 4.320, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituído normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Decreto-Lei no 224, de 28 de fevereiro de 1967; e Lei no 6.276 de 1º de dezembro de 1975. Decreto no 1.832, de 4 de março de 1996. Decreto no 2.521, de 20 de março de 1998. Lei no 10.233, de 5 de junho de 2001, art. 77, inciso V. Decreto-Lei no 2.056 de 19 de agosto de 1983. Lei no 8.934 de 18 de novembro de 1994; e Decreto no 1.800 de 30 de janeiro de 1996. Decreto-Lei no 221, de 28 de fevereiro de 1967; e Lei no 6.276, de 1º de dezembro de 1975. Decreto-Lei no 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Art. 22, inciso V; art. 25, inciso III; art. 31, inciso I; art. 31, inciso II). Decreto-Lei nº 62.934, de 2 de julho de 1968 (Art. 54, inciso I; inciso II; inciso III; inciso IV; inciso V; inciso VI; inciso VII; inciso VIII; inciso IX; inciso X; inciso XI; inciso XII; inciso XIII; inciso XIV; inciso XV; art. 56, art. 66). Lei nº 7.805, de 1989. Decreto nº 69.885, de 31 de dezembro, de 1971. Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT). Lei no 7.998, de 11 de janeiro de 1990, Art. 11. Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro 1962. Lei no 10.831, de 23 de dezembro de 2003; Decreto no 6.323, de 27 de dezembro de 2007. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Lei no 4.375, de 17 de agosto de 1964; e Decreto no 57.654, de 20 de janeiro de 1966. Lei no 4.737, de 15 de julho de 1965; e Lei no 9.096, de 19 de setembro de 1995. Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980; e Decreto no 86.715, de 10 de dezembro de 1981. Lei no 7.565, de 19 de dezembro de 1986; Lei no 9.614, de 5 de março de 1998; e Lei no 11.182, de 27 de setembro de 2005. Lei no 10.209, de 24 de março de 2001, e suas alterações; e Decreto no 3.525, de 26 de junho de 2000. Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991; Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991; Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976; Lei no 9.656, de 3 de junho de 1998. Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997, art. 15, inciso V. Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997; Decreto no 2.613, de 3 de junho de 1998; Decreto no 6.366, de 30 de janeiro de 2008; e Lei no 11.705, de 19 de junho de 2008. Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997. Lei no 9.782, de 26 de janeiro de 1999. Lei no 9.933, de 20 de dezembro de 1999. Lei no 9.966, de 28 de abril de 2000.
1.9.1.1.04.0.0	Multas Previstas na Legis. s/ Def. dos Direitos Difusos	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.1.1.04.0.1	Multas Previstas na Legis. s/ Def. dos Direitos Difusos - Principal	Lei no 7.347, de 24 de julho de 1985, arts. 11 e 13; Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989; e Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.
1.9.1.1.06.0.0	Multas por Danos Ambientais	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.1.1.06.2.0	Multas Judiciais por Danos Ambientais	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.1.1.06.2.1	Multas por Danos Ambientais - Principal	Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981; Lei no 7.754, de 14 de abril de 1989; Lei no 7.797, de 10 de julho de 1989; Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e Decreto no 6.514, de 22 de julho de 2008, art. 13.
1.9.2.0.00.0.0	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.2.1.00.0.0	Indenizações	Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021.
1.9.2.1.01.0.0	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.2.1.01.0.1	Ind. por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002; e Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973.
1.9.2.1.99.0.0	Outras Indenizações	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.2.1.99.0.1	Outras Indenizações - Principal	Art. 11, §§ 1º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
1.9.2.2.00.0.0	Restituições	Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021.
1.9.2.2.99.0.0	Outras Restituições	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.2.2.99.0.1	Outras Restituições - Principal	Art. 21, § 2º, da Lei nº 8472, de 7 de dezembro de 1993; Arts. 154, 195, 197, 244 e 365 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999; e Arts. 48, 48-A e 49, do Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007; Decreto nº 3.964, de 10 de outubro de 2001, art. 2º e Lei nº 8.080, de 1990, § 4º, art. 33, em decorrências de auditorias.
1.9.9.0.00.0.0	Demais Receitas Correntes	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.9.9.00.0.0	Outras Receitas Correntes	Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021.
1.9.9.9.03.0.0	Compens. Financ. entre Reg. Geral e Regime Próprio Previd.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.9.9.03.0.1	Compens. Financ. entre Reg. Geral e Regime Próprio Previd. - Principal	Art. 40, da Constituição Federal; Lei no 9.796, de 5 de maio de 1999; Lei no 9.783, de 28 de janeiro de 1999; Decreto no 3.112, de 6 de julho de 1999; e Decreto no 3.217 de 22 de outubro de 1999.
1.9.9.9.12.0.0	Enc. Leg. pela Ins. em Dívida Ativa e Rec. de Ônus de Suc.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.9.9.12.1.0	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.9.9.12.1.1	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa - Principal	Decreto-Lei nº 1.025/1969, Decreto-Lei nº 1.437/1975 e Lei nº 7.711/1988
1.9.9.9.99.0.0	Outras Receitas	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.9.9.99.2.0	Outras Receitas não Arrecadas e não projetadas pela RFB - Primárias	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.9.9.99.2.1	Outras Receitas - Primárias - Principal	Art. 11, §§ 1º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.
1.9.9.9.99.2.2	Outras Receitas - Primárias - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.9.9.9.99.2.3	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.9.9.9.99.2.4	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.9.9.9.99.3.0	Outras Receitas não Arrecadas e não projetadas Pela RFB - Financeiras	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.9.9.99.3.1	Outras Receitas - Financeiras - Principal	Art. 11, §§ 1º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.
1.9.9.9.99.3.2	Outras Receitas - Financeiras - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
2.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital	Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, § 1º do art. 11, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.939, de 20 de maio de 1962.
2.1.0.0.00.0.0	Operações de Crédito	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.1.1.0.00.0.0	Operações de Crédito - Mercado Interno	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.1.1.2.00.0.0	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021.
2.1.1.2.01.0.0	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.1.1.2.01.0.1	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Principal	Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000
2.1.1.2.50.0.0	Ops. de Crédito Internas para Programas de Educação	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.1.1.2.50.0.1	Ops. de Crédito Internas para Programas de Educação - Principal	Art. 32 e 33 da LC nº 101/2000
2.1.1.2.51.0.0	Ops. de Crédito Internas para Programas de Saúde	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.1.1.2.51.0.1	Ops. de Crédito Internas para Programas de Saúde - Principal	Art. 32 e 33 da LC nº 101/2000
2.1.1.2.54.0.0	Ops. de Crd. Internas p/ Pro. de Mader. da Adm. Pública	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.1.1.2.54.0.1	Ops. de Crd. Internas p/ Pro. de Mader. da Adm. Pública - Principal	Art. 32 e 33 da LC nº 101/2000
2.1.1.9.00.0.0	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021.
2.1.1.9.99.0.0	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.1.1.9.99.0.1	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000
2.2.0.0.00.0.0	Alienação de Bens	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.2.1.0.00.0.0	Alienação de Bens Móveis	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.2.1.1.00.0.0	Alienação de Títulos Mobiliários	Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021.

Natureza da Receita	Especificação	Amparo Legal
2.2.1.1.01.0.0	Alienação de Títulos, Valores Mobiliários e Aplicações Congêneres Temporárias	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.2.1.1.01.0.1	Alienação de Títulos, Valores Mobiliários e Aplicações Congêneres Temporárias - Principal	Arts. 17 a 19 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990.
2.2.1.3.00.0.0	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021.
2.2.1.3.01.0.0	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.2.1.3.01.0.1	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	Arts. 17 a 19 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990.
2.2.2.0.00.0.0	Alienação de Bens Imóveis	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.2.2.1.00.0.0	Alienação de Bens Imóveis	Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021.
2.2.2.1.01.0.0	Alienação de Bens Imóveis em Geral	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.2.2.1.01.0.1	Alienação de Bens Imóveis em Geral - Principal	Arts. 24 a 29 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990.
2.4.0.0.00.0.0	Transferências de Capital	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.1.00.0.0	Transferências da União	Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021.
2.4.1.1.50.0.0	Transf. de Recursos SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serv. Púb. de Saúde	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.1.50.1.0	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.1.50.1.1	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária - Principal	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT; Lei Complementar nº 141, de 2012; e Rt Conjunta nº 11, de 2018 / CCONF-SUCON/FNS-MS; art. 3º da Portaria MS nº 828/2020.
2.4.1.1.50.2.0	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especializada	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.1.50.2.1	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especializada - Principal	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT; Lei Complementar nº 141, de 2012; e Rt Conjunta nº 11, de 2018 / CCONF-SUCON/FNS-MS; art. 3º da Portaria MS nº 828/2020.
2.4.1.1.50.3.0	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.1.50.3.1	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde - Principal	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT; Lei Complementar nº 141, de 2012; e Rt Conjunta nº 11, de 2018 / CCONF-SUCON/FNS-MS; art. 3º da Portaria MS nº 828/2020.
2.4.1.1.50.4.0	Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.1.50.4.1	Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica - Principal	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT; Lei Complementar nº 141, de 2012; e Rt Conjunta nº 11, de 2018 / CCONF-SUCON/FNS-MS; art. 3º da Portaria MS nº 828/2020.
2.4.1.1.50.5.0	Transferência de Recursos do SUS - Gestão do SUS	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.1.50.5.1	Transferência de Recursos do SUS - Gestão do SUS - Principal	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT; Lei Complementar nº 141, de 2012; e Rt Conjunta nº 11, de 2018 / CCONF-SUCON/FNS-MS; art. 3º da Portaria MS nº 828/2020.
2.4.1.1.50.9.0	Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.1.50.9.1	Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas - Principal	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT; Lei Complementar nº 141, de 2012; e Rt Conjunta nº 11, de 2018 / CCONF-SUCON/FNS-MS; art. 3º da Portaria MS nº 828/2020.
2.4.1.1.51.0.0	Transf. de Rec. do SUS - Bloco de Estruturação da Rede de Serv. Púb. de Saúde	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.1.51.1.0	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.1.51.1.1	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária - Principal	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT; Lei Complementar nº 141, de 2012; e Rt Conjunta nº 11, de 2018 / CCONF-SUCON/FNS-MS; art. 3º da Portaria MS nº 828/2020.
2.4.1.1.51.2.0	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especializada	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.1.51.2.1	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especializada - Principal	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT; Lei Complementar nº 141, de 2012; e Rt Conjunta nº 11, de 2018 / CCONF-SUCON/FNS-MS; art. 3º da Portaria MS nº 828/2020.
2.4.1.1.51.9.0	Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.1.51.9.1	Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas - Principal	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT; Lei Complementar nº 141, de 2012; e Rt Conjunta nº 11, de 2018 / CCONF-SUCON/FNS-MS; art. 3º da Portaria MS nº 828/2020.
2.4.1.2.00.0.0	Transferências de Recursos do FNDE	Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021.
2.4.1.2.50.0.0	Transferências de Recursos Destinadas a Programas de Educação	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.2.50.1.0	Prog. de Apoio Transp. Escolar para Educ. Básica - Caminho da Escola	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.2.50.1.1	Prog. de Apoio Transp. Escolar Educ. Básica - Cam. da Escola - Principal	Legislação Específica
2.4.1.2.50.2.0	Prog. Nac. de Reest. e Aquis. de Equip. a Rede Esc. Púb. Educ. Infantil - Proinfância	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.2.50.2.1	Prog. Nac. de Reest. e Aquis. de Equip. a Rede Esc. Púb. - Proinfância - Principal	Legislação Específica
2.4.1.2.50.9.0	Outras Transferências Destinadas a Programas de Educação	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.2.50.9.1	Outras Transferências Dest. a Programas de Educação - Principal	Legislação Específica
2.4.1.4.00.0.0	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021.
2.4.1.4.50.0.0	Transf. de Convênio da União Para o Sistema Único de Saúde - SUS	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.4.50.1.0	Transf. de Conv. da União p/ o SUS - Principal	Lei nº 8.666/93
2.4.1.4.51.0.0	Transf. de Conv. da União Destinadas a Programas de Educação	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.4.51.1.0	Transf. de Conv. da União Dest. a Pro. de Educação - Principal	Lei nº 8.666/93
2.4.1.4.52.0.0	Transf. de Conv. da União Dest. a Pro. de Saneamento Básico	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.4.52.1.0	Transf. de Conv. da União Dest. a Pro. de San. Básico - Principal	Lei nº 8.666/93
2.4.1.4.54.0.0	Transf. de Conv. da União Dest. a Pro. de Infra-est. em Transporte	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.4.54.1.0	Transf. de Conv. da União Dest. a Pro. de Infra-est. em Transporte - Principal	Lei nº 8.666/93
2.4.1.4.99.0.0	Outras Transferências de Convênios da União	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.4.99.1.0	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	Lei nº 8.666/93
2.4.1.9.00.0.0	Outras Transferências da União e de suas Entidades	Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021.
2.4.1.9.99.0.0	Outras Transferências da União	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.9.99.1.0	Outras Transferências da União - Principal	Lei nº 8.666/93
2.4.2.0.00.0.0	Transf. dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.2.1.00.0.0	Transf. de Recursos do SUS - SUS dos Estados e DF	Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021.
2.4.2.1.50.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.2.1.50.0.1	Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	Lei nº 8.666/93
2.4.2.2.00.0.0	Transf. de Conv. dos Estados e do DF e de suas Entidades	Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021.
2.4.2.2.50.0.0	Transf. de Conv. dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.2.2.50.0.1	Transf. de Conv. dos Estados p/ o SUS - Principal	Lei nº 8.666/93
2.4.2.2.51.0.0	Transf. de Conv. dos Estados Destinadas a Programas de Educação	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.2.2.51.1.0	Transf. de Conv. dos Estados Dest. a Pro. de Educação - Principal	Lei nº 8.666/93
2.4.2.2.52.0.0	Transf. de Conv. dos Estados Dest. a Pro. de Saneamento Básico	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.2.2.52.1.0	Transf. de Conv. dos Est. Dest. a Pro. de Saneam. Básico - Principal	Lei nº 8.666/93
2.4.2.2.54.0.0	Transf. de Conv. dos Est. Dest. a Pro. de Infra-est. em Transporte	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.2.2.54.1.0	Transf. de Conv. dos Est. Dest. a Pro. de Infra. em Transp. - Principal	Lei nº 8.666/93
2.4.2.2.99.0.0	Outras Transferências de Convênio dos Estados	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.2.2.99.1.0	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	Lei nº 8.666/93
2.4.2.9.00.0.0	Outras Transferências de Recursos dos Estados	Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021.
2.4.2.9.51.0.0	Transferências de Recursos Destinadas a Programas de Educação	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.2.9.51.1.0	Transf. de Recursos Destinadas a Pro. de Edu. - Principal	Lei nº 8.666/93
2.4.2.9.99.0.0	Outras Transferências dos Estados	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.2.9.99.1.0	Outras Transferências dos Estados - Principal	Lei nº 8.666/93
2.4.3.0.00.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.3.0.00.0.0	Outras Transferências dos Municípios	Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021.
2.4.3.9.50.0.0	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.3.9.50.0.1	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos - Principal	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas de Capital	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.

Natureza da Receita	Especificação	Amparo Legal
2.9.9.0.00.0.0	Demais Receitas de Capital	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.9.9.0.00.0.0	Outras Receitas de Capital	Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021.
2.9.9.9.99.0.0	Outras Receitas de Capital	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.9.9.9.99.0.1	Outras Receitas de Capital - Principal	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes - Intra-Orcamentarias	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
7.2.0.0.00.0.0	Receitas de Contribuições - Intra-Orcamentarias	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
7.2.1.0.00.0.0	Contribuições Sociais - Intra-Orcamentarias	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
7.2.1.5.00.0.0	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social - Intra-Orcamentarias	Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021.
7.2.1.5.01.0.0	Contribuição do Servidor Civil	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
7.2.1.5.01.1.0	Contribuição do Servidor Civil Ativo	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
7.2.1.5.01.1.2	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros	Legislação Específica
7.2.1.5.02.0.0	Contribuição Patronal - Servidor Civil - Intra-Orcamentarias	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
7.2.1.5.02.1.0	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
7.2.1.5.02.1.1	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	Legislação Específica
7.2.1.5.02.1.2	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Multas e Juros	Legislação Específica
7.2.1.5.51.0.0	Contribuição Patronal - Parcelamentos	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
7.2.1.5.51.1.0	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
7.2.1.5.51.1.1	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos - Principal	Legislação Específica
7.9.9.0.01.0.1	Receitas Decor. de Aporte Periódico p/ Amort. Déficit Atuarial - Principal	Legislação Específica



Município de Ipojuca
Estado de Pernambuco

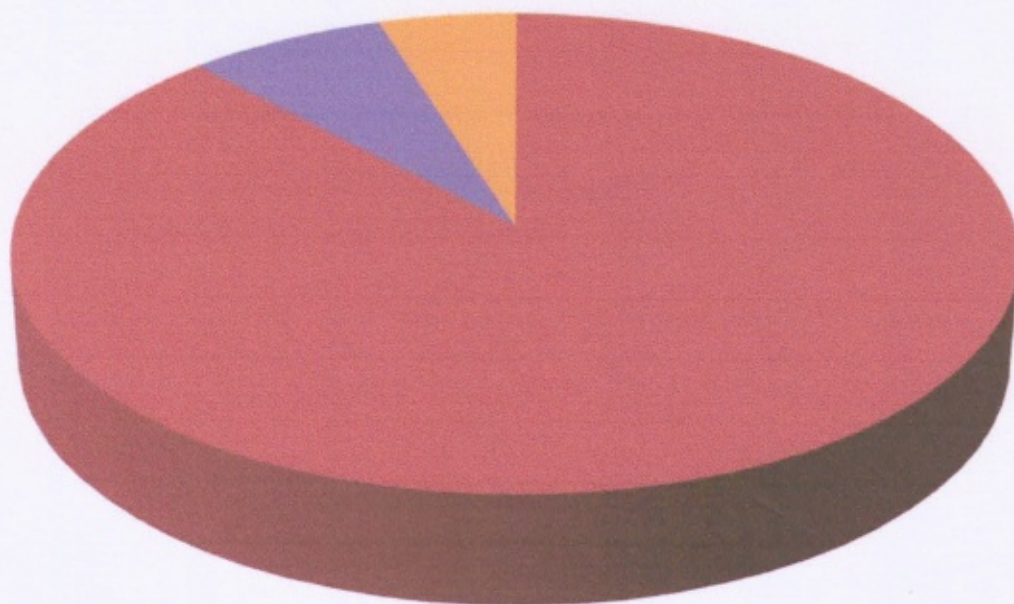
TABELA EXPLICATIVA DA EVOLUÇÃO DA RECEITA

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA	REALIZADA EM 2020	ORÇADA EM 2021	ORÇADA EM 2022
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	869.923.048,20	791.463.650,00	965.921.000,00
1100.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	220.075.424,74	235.941.000,00	254.949.000,00
1200.00.00	Receita de Contribuições	24.401.543,96	25.045.000,00	28.192.000,00
1300.00.00	Receita Patrimonial	48.499.588,30	8.925.000,00	31.119.680,00
1500.00.00	Receita Industrial	-	-	-
1600.00.00	Receita de Serviços	-	-	-
1700.00.00	Transferências Correntes	574.142.881,19	517.471.650,00	648.173.320,00
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	2.803.610,01	4.081.000,00	3.487.000,00
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	11.625.258,28	73.353.000,00	79.315.000,00
2100.00.00	Operações de Crédito	10.645.424,06	65.089.000,00	39.081.000,00
2200.00.00	Alienação de Bens	-	-	-
2400.00.00	Transferências de Capital	979.834,22	8.264.000,00	40.234.000,00
2500.00.00	Outras Receitas de Capital	-	-	-
	RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	51.721.414,91	50.157.000,00	55.017.000,00
TOTAL GERAL		933.269.721,39	914.973.650,00	1.100.253.000,00



Município do Ipojuca
Estado de Pernambuco

Composição da Receita Municipal



- TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES
- TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL
- TOTAL DAS RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS

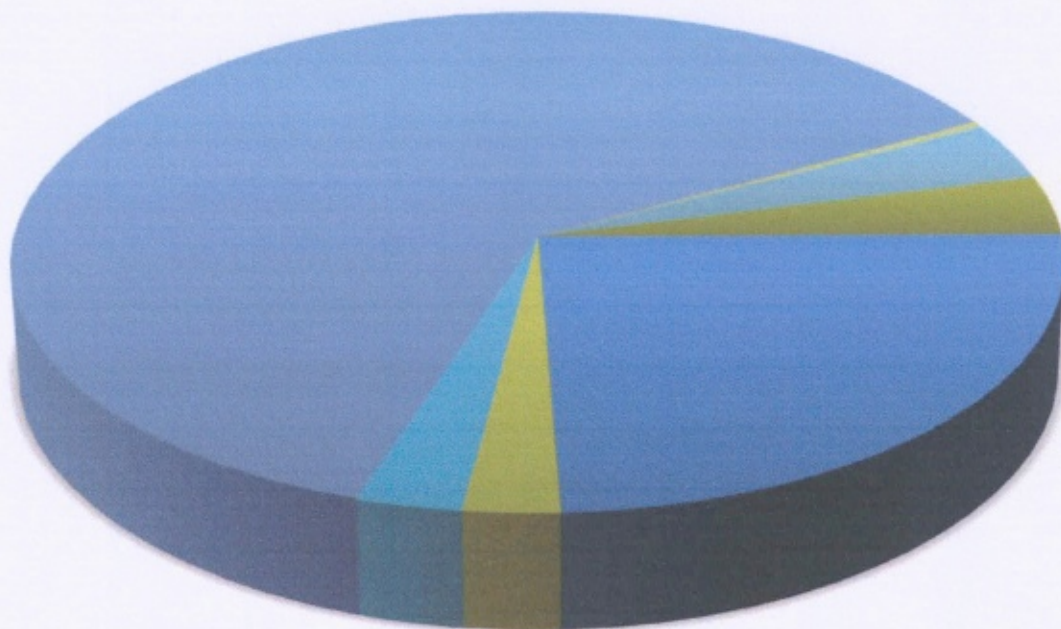
[Handwritten signatures]



Município do Ipojuca

Estado de Pernambuco

Representação Gráfica das Receitas por Origem



- | | | |
|----------------------------|-----------------------------|------------------------------|
| ■ RECEITA TRIBUTÁRIA | ■ RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES | ■ RECEITA PATRIMONIAL |
| ■ RECEITA AGROPECUÁRIA | ■ RECEITA INDUSTRIAL | ■ RECEITA DE SERVIÇOS |
| ■ TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | ■ OUTRAS RECEITAS CORRENTES | ■ OPERAÇÕES DE CREDITO |
| ■ ALIENAÇÃO DE BENS | ■ TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL | ■ OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL |

[Handwritten signatures and initials]



Município de Ipojuca

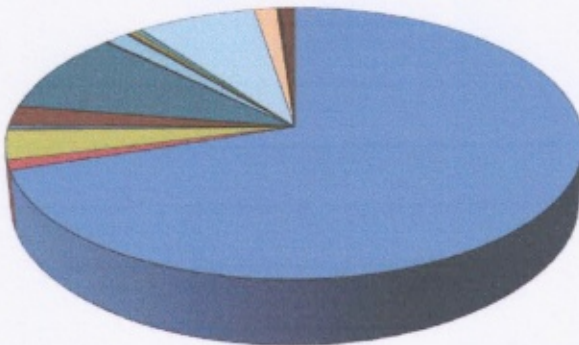
Estado de Pernambuco

Relação das Fontes de Recursos no Orçamento 2022

Código	Descrição	Valor	Percentual
1	1.501.0000 Recursos Ordinários	770.744.080,00	70,05%
2	1.700.0000 Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União	13.246.000,00	1,20%
3	1.754.0000 Operações de Crédito	39.111.000,00	3,55%
4	1.552.0000 Recursos do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar)	2.500.000,00	0,23%
5	1.550.0000 Salário Educação	3.677.000,00	0,33%
6	1.661.0000 Transferências dos Fundos Estaduais de Assistência Social	18.000,00	0,00%
7	1.553.0000 Recursos do PNATE (Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar)	201.000,00	0,02%
8	1.569.0000 Outras Transferências de Recursos do FNDE	25.116.000,00	2,28%
11	1.659.0000 Taxa de Fiscalização da Vigilância Sanitária - Outros Recursos Vinculados à Saúde	95.000,00	0,01%
13	1.571.0000 Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação	179.000,00	0,02%
41	1.800.1111 Recursos Vinculados ao RPPS - Poder Executivo - Fundo de Capitalização (Plano Previdenciário)	104.616.000,00	9,51%
33	1.800.1121 Recursos Vinculados ao RPPS - Poder Legislativo - Fundo de Capitalização (Plano Previdenciário)	135.000,00	0,01%
43	1.660.0000 Recursos Transferidos pelo FNAS	935.000,00	0,08%
44	1.669.0000 Outros Recursos Vinculados à Assistência Social - FUMDECA	5.000,00	0,00%
50	1.660.0000 Recursos Vinculados ao Trânsito	640.000,00	0,06%
51	1.551.0000 Recursos do PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola)	24.000,00	0,00%
53	1.600.0000 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	16.033.720,00	1,46%
54	1.601.0000 Recursos SUS Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	30.000,00	0,00%
63	1.621.0000 Recursos do SUS Governo Estadual (Manutenção)	735.200,00	0,07%
15	1.701.0000 FEM - Fundo de Desenvolvimento Municipal	2.026.000,00	0,18%
23	1.751.0000 Recursos da COSIP (Iluminação Pública)	4.107.000,00	0,37%
64	1.621.0000 Recursos do SUS Governo Estadual (Estruturação)	1.000,00	0,00%
93	1.802.0000 Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	4.635.000,00	0,42%
21	1.602.0000 Recursos SUS COVID-19 do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	260.000,00	0,02%
28	1.749.0000 Recursos do Governo Federal - Enfrentamento COVID-19 (CULTURA)	1.000,00	0,00%
25	1.603.0000 Recursos SUS COVID-19 do Bloco de Estruturação da Rede e Serviços Públicos de Saúde	10.000,00	0,00%
31	1.601.0000 Recursos SUS COVID-19 Governo Estadual (Manutenção)	10.000,00	0,00%
24	1.753.0000 Recursos provenientes de taxas e contribuições AMTTRANS		0,00%
96	1.540.1070 FUNDEB 70% (Profissionais da Educação Básica)	83.174.000,00	7,56%
94	1.540.0000 FUNDEB 30% (Despesas Diversas)	15.842.000,00	1,44%
91	1.541.1070 Complemento da União - VAAF - FUNDEB 70% (Profissionais da Educação Básica)	2.146.000,00	0,20%
92	1.541.0000 Complemento da União - VAAF - FUNDEB 30% (Demais Despesas)	10.000.000,00	0,91%
TOTAL		1.100.253.000,00	100,00%

Composição das Fontes de Recursos no Orçamento

- 1.501.0000 Recursos Ordinários
- 1.700.0000 Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União
- 1.754.0000 Operações de Crédito
- 1.552.0000 Recursos do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar)
- 1.550.0000 Salário Educação
- 1.661.0000 Transferências dos Fundos Estaduais de Assistência Social
- 1.553.0000 Recursos do PNATE (Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar)
- 1.569.0000 Outras Transferências de Recursos do FNDE
- 1.659.0000 Taxa de Fiscalização da Vigilância Sanitária - Outros Recursos Vinculados à Saúde
- 1.571.0000 Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação
- 1.800.1111 Recursos Vinculados ao RPPS - Poder Executivo - Fundo de Capitalização (Plano Previdenciário)
- 1.800.1121 Recursos Vinculados ao RPPS - Poder Legislativo - Fundo de Capitalização (Plano Previdenciário)
- 1.660.0000 Recursos Transferidos pelo FNAS
- 1.669.0000 Outros Recursos Vinculados à Assistência Social - FUMDECA
- 1.660.0000 Recursos Vinculados ao Trânsito
- 1.551.0000 Recursos do PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola)
- 1.600.0000 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
- 1.601.0000 Recursos SUS Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde
- 1.621.0000 Recursos do SUS Governo Estadual (Manutenção)



Handwritten signatures and initials in blue ink.



Município do Ipojuca

Estado de Pernambuco

TABELA EXPLICATIVA DA EVOLUÇÃO DA DESPESA

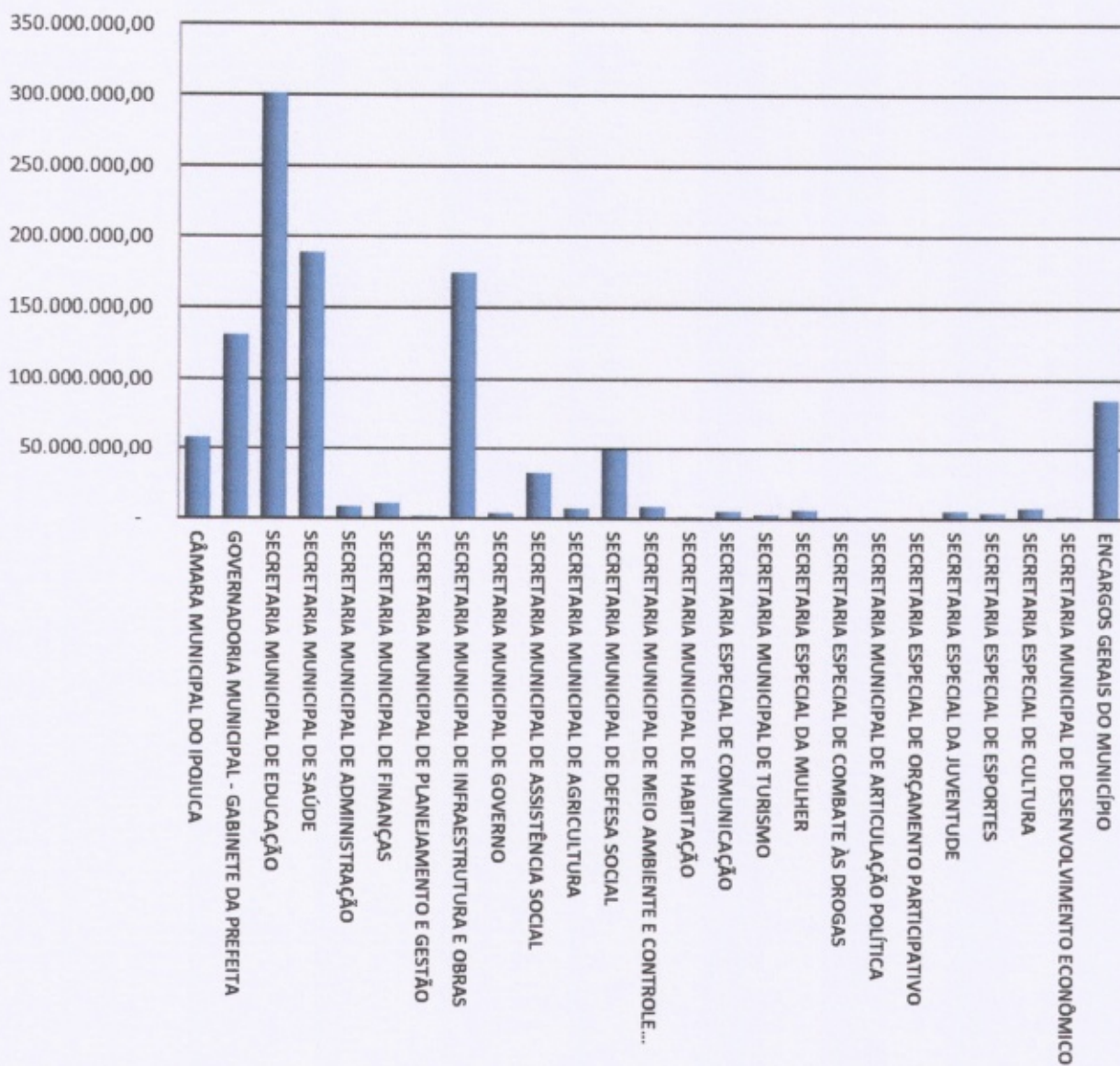
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA	REALIZADA EM 2020	ORÇADA EM 2021	ORÇADA EM 2022
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	742.028.738,82	682.945.450,00	809.209.505,00
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	474.866.759,80	443.985.000,00	485.644.540,00
3.2.00.00	Juros e Encargos da Dívida	2.280.279,86	7.511.000,00	8.091.000,00
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	264.881.699,16	231.449.450,00	315.473.965,00
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	38.146.100,24	135.333.200,00	166.223.035,00
4.4.00.00	Investimentos	34.199.330,21	129.593.200,00	155.964.035,00
4.5.00.00	Inversões Financeiras	-	-	-
4.6.00.00	Amortização da Dívida	3.946.770,03	5.740.000,00	10.259.000,00
9.9.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	46.538.000,00	69.803.460,00
	DESPESAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	46.761.512,53	49.666.000,00	54.526.000,00
	DESPESAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	490.553,28	491.000,00	491.000,00
TOTAL GERAL		827.426.904,87	914.973.650,00	1.100.253.000,00



Município de Ipojuca

Estado de Pernambuco

Distribuição do Orçamento por Órgãos e Fundos Especiais



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

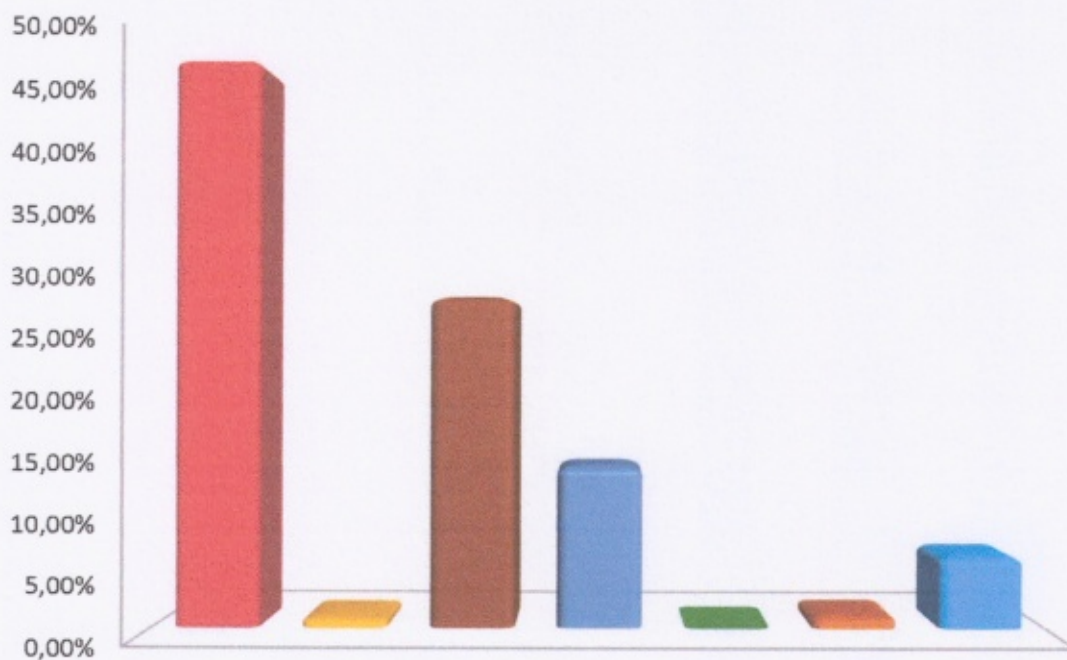


Município de Ipojuca
Estado de Pernambuco

Exercício de 2022

DESPESAS POR GRUPO DE NATUREZA

Categoria	Despesa	Valor	%
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	539.690.540,00	49,05%
3.2.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	8.571.000,00	0,78%
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	315.473.965,00	28,67%
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	155.964.035,00	14,18%
4.5.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	-	0,00%
4.6.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	10.750.000,00	0,98%
9.9.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	69.803.460,00	6,34%
TOTAL		1.100.253.000,00	100,00%



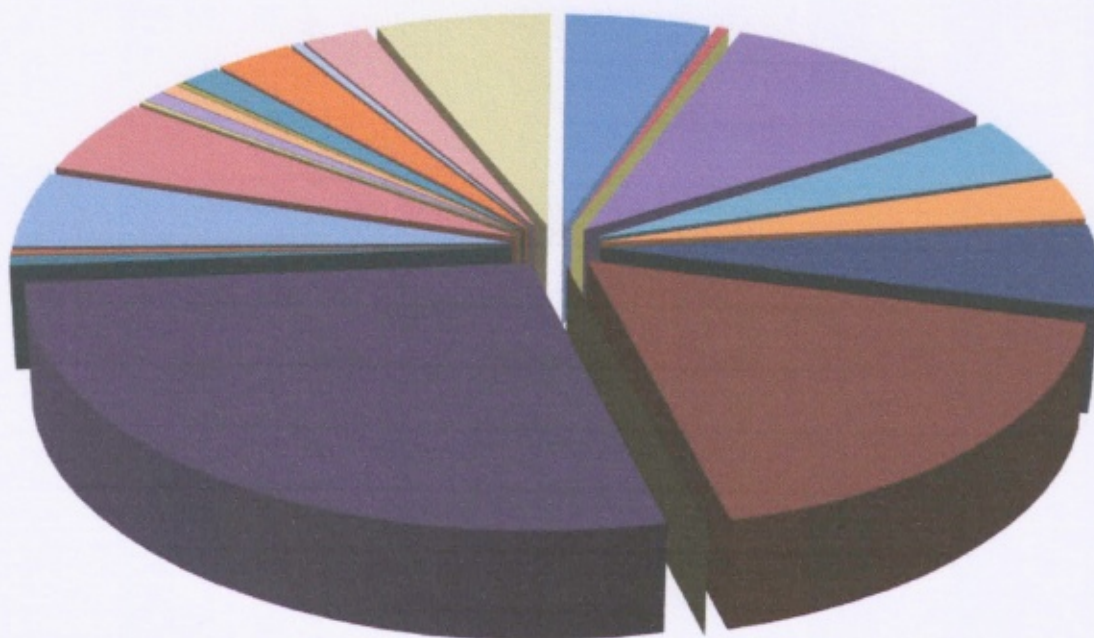
■ PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS ■ JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA
■ OUTRAS DESPESAS CORRENTES ■ INVESTIMENTOS
■ INVERSÕES FINANCEIRAS ■ AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
■ RESERVA DE CONTINGÊNCIA

[Handwritten signatures and initials]



Município do Ipojuca
Estado de Pernambuco

Distribuição das Despesas por Função



- | | | |
|--------------------------|---------------------------|----------------------------|
| 01 - LEGISLATIVA | 02 - JUDICIÁRIA | 03 - ESSENCIAL À JUSTIÇA |
| 04 - ADMINISTRAÇÃO | 06 - SEGURANÇA PÚBLICA | 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| 09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL | 10 - SAÚDE | 11 - TRABALHO |
| 12 - EDUCAÇÃO | 13 - CULTURA | 14 - DIREITOS DA CIDADANIA |
| 15 - URBANISMO | 16 - HABITAÇÃO | 17 - SANEAMENTO |
| 18 - GESTÃO AMBIENTAL | 19 - CIÊNCIA E TECNOLOGIA | 20 - AGRICULTURA |
| 21 - ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA | 22 - INDÚSTRIA | 23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS |
| 24 - COMUNICAÇÕES | 25 - ENERGIA | 26 - TRANSPORTE |
| 27 - DESPORTO E LAZER | 28 - ENCARGOS ESPECIAIS | RESERVA DE CONTINGÊNCIA |

[Handwritten signatures and initials in blue ink]